

Anexo

Entidade beneficiária:	502266694, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE
Morada:	Avenida General Pedro Cardoso nº 9
Código Postal:	2500-922 CALDAS DA RAINHA
Nº da Candidatura (Código Universal):	CENTRO-03-5266-FSE-000020
Programa Operacional:	Programa Operacional Regional do Centro
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Desenvolver o potencial humano (APRENDER)
Objetivo temático	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de Investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Título da operação:	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Concurso (Aviso):	CENTRO-66-2016-15
Data de submissão da candidatura:	28-04-2017
Data de aprovação da operação:	24-11-2017
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do nº 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Decisão de Aprovação da Candidatura**Considerando:**

1. Os termos da legislação nacional e comunitária aplicável ao Programa Operacional Regional do Centro aprovado para 2014-2020;
2. Que, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi criada a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro;
3. Terem sido formalizadas as candidaturas ao abrigo do regime jurídico dos FEEI aplicável ao Programa Operacional de que resultaram as decisões de cofinanciamento das ações e das entidades referidas e identificadas em anexo à presente Decisão;
4. Que os apoios ora aprovados resultam de candidaturas que foram objeto de análise, seleção e instrução dos serviços competentes.

Delibera a Comissão Diretiva do Programa, aprovar a concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu, à operação com o código CENTRO-03-5266-FSE-000020, designada por Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, apresentada pelo beneficiário COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º CENTRO-66-2016-15, nos precisos termos e montantes constantes do anexo à presente decisão.

Análise de Admissibilidade:

Efetuada a análise de admissibilidade da candidatura verifica-se que a mesma cumpre os requisitos previstos no n.º 6 do art. 16.º do Regulamento Geral dos FEEL, aprovado pelo DL n.º 159/2014, de 27/10, alterado pelo DL n.º 215/2015, de 6/10, nos termos do previsto do art.º 9.º, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do art.º 30º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e n.º 148/2016, de 23 de maio. A candidatura cumpre igualmente o disposto no Aviso de Abertura de Candidaturas, pelo que se considera que a candidatura reúne condições de ser admissível.

A presente candidatura foi igualmente alvo de apreciação por parte da Direção-Geral da Educação, no âmbito do Plano Intermunicipal do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da CIM do Oeste, bem como por parte da Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, tendo obtido parecer favorável em ambas.

Saliente-se, porém, que, em relação a um parceiro do projeto, Município da Nazaré, o código de Idoneidade L refletir-se-á no facto do município ser alvo de acompanhamento, em sede de execução.

Análise Técnica:

Pontuação: 3.50

Parecer:

A candidatura respeita os requisitos necessários constantes do Aviso n.º 66-2016-15, do n.º 6 do art. 16.º do Regulamento Geral dos FEEL, aprovado pelo DL n.º 159/2014, de 27/10, alterado pelo DL n.º 215/2015, de 6/10, e do previsto no art.º 9.º, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do art.º 30º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e n.º 148/2016, de 23 de maio. Os Indicadores de realização e resultados propostos pelo promotor, para o projeto estão de acordo com os indicadores definidos no ponto n.º 16.2 do Aviso, em concreto:

Indicador de realização:

- Indicador de realização: Medidas de cada operação implementadas: 80%;
- Indicador de realização: Agrupamento de Escolas e Escolas não agrupadas envolvidas na Operação: 26;
- Indicador de resultado: Redução da percentagem de Alunos nos 1º, 2º, 3º Ciclos e Secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos: 10%;
- Indicador de Resultado: Redução da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos: 25%.

A candidatura, apresentada pela Comunidade Intermunicipal do Oeste apresenta uma proposta de financiamento que engloba 50 atividades, envolvendo os 12 municípios que fazem parte da CIM do Oeste, e um custo total de 4.725.375,01€, para um projeto com duração entre 01-09-2016 e 31-08-2019.

De forma a avaliar a integração da perspetiva da igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas, foram apresentadas pelo promotor as "Check-list_Igualdade de Oportunidades e da não discriminação_VF CENTRO", devidamente preenchidas. Esta informação permitiu aferir do cumprimento dos normativos aplicáveis acerca desta matéria. Contudo, o beneficiário, enquanto entidade pública da administração local, obriga-se a cumprir a legislação em causa. Acresce que, o projeto, pela sua natureza de serviço público e não discriminatória, com proposta de desenvolvimento de um conjunto diversificado de ações, contribui, de forma inequívoca, para o cumprimento do princípio da igualdade.

Alerta-se para o facto de, no âmbito das Atividades propostas, a despesa com visitas de estudo só vir a ser considerada elegível se as referidas visitas se encontrarem devidamente enquadradas nos conteúdos programáticos da estrutura curricular.

A análise técnica teve por base uma análise qualitativa da proposta apresentada, nomeadamente, no que se refere às atividades propostas e ao número de destinatários, e a respetiva Grelha de Mérito da candidatura, cujos elementos foram remetidos pela entidade, para fundamentação dos critérios de seleção. Daqui resultou uma pontuação de 3,5 pontos. Face ao exposto, propõe-se a candidatura para análise financeira.

Análise Financeira:

A análise financeira da presente candidatura foi efetuada ao abrigo da legislação nacional e comunitária, nomeadamente com base nos termos regulamentares das disposições do DL n.º 159/2014, de 27/10, alterado pelo DL n.º 215/2015, de 6/10, nos termos do previsto do art.º 9.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 30º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações



que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e n.º 148/2016, de 23 de maio.

Foi apresentada documentação referente ao enquadramento de cada um dos promotores no CIVA, importando salientar que, de acordo com a mesma, os municípios do Bombarral, Lourinhã e Óbidos, utilizam para efeitos de dedução, as taxas de pró-rata de 12,6%, 11% e 12%, respetivamente. Nestes termos foi efetuado o devido ajuste no IVA, ao nível das atividades 6, 9, 10, 11, 12, 13, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 33, 34, 36, 39 e 42.

Após análise dos elementos submetidos em sede de candidatura e apresentados em sede de pedido de esclarecimentos, perante o acima exposto, e do ponto de vista financeiro, foram realizados ajustes à programação proposta pelo promotor, em algumas das atividades, nomeadamente:

- Atividades 4, 18 e 43 não tendo sido indicada/justificada a taxa de encargos sociais aplicada às remunerações de pessoal interno apresentadas na R3.1, foi efetuado o ajuste para 23,75% (correspondente aos encargos sociais obrigatórios), mantendo-se os restantes pressupostos do promotor.
- Atividades 12, 13, 20, 23, 26 e 31 as despesas relativas a bens ativos, foram consideradas não elegíveis de acordo com a alínea k) do nº1 do artigo 17º da Portaria 60-A /2015, na sua atual redação.
- Atividades 12, 13, 21, 23, 25, 28, 37 e 42 as despesas apresentadas nesta atividade na rubrica 5, foram consideradas não elegíveis uma vez que a aquisição de equipamentos na área das TIC é elegível desde que, enquadrada em objetivos pedagógicos educacionais e referentes a novos cursos ou a novas metodologias o que não se afigura no caso concreto (aparenta apenas ser aquisição de equipamento);
- Atividades 16 e 30 as despesas apresentadas na R10 desta atividade, foram consideradas não elegível, porquanto não ser possível efetuar a sua relação com os objetivos propostos nesta atividade.
- Atividade 19 e 24 as despesas referentes a esta atividade foram consideradas não elegíveis uma vez que não foram justificados os montantes financeiros propostos, não sendo possível efetuar a sua relação com os objetivos propostos nesta atividade.
- Atividade 21, não foi aceite o montante na R 3.3, porquanto de acordo com a alínea a) do artº 15 e da alínea a) do ponto 1 do artº 14 da Portaria 60-A/2015 de 2 de março na sua atual redação, o subsídio de alimentação deve integrar a formula de cálculo para apuramento do valor hora máximo afeto à operação.
- Atividade 27, foi solicitado pelo promotor, um ajuste, no valor apresentado em 2018 na R3.2 (reclassificado para a R3.1).
- Atividade 27, considerou-se não elegível o montante apresentado na R3.2 e R10, porquanto tratar-se de uma despesa baseada num protocolo de atribuição de apoio financeiro a um conjunto de entidades, não configurando um contrato de aquisição de bens e serviços, não tendo sido acautelado o CCP.
- Atividade 35, não foi aceite a totalidade da despesa, porquanto o promotor não ter apresentado os respetivos cálculos. Acresce que a justificação apresentada, não corresponde ao mapa de equipa técnica apresentado.
- Atividade 36 e 40 não foi aceite a totalidade da despesa nas R3.1 e R3.2, respetivamente, porquanto o promotor não ter apresentado os respetivos cálculos. Acresce que a justificação apresentada, não corresponde ao mapa de equipa técnica apresentado.
- Atividade 38, a totalidade da despesa referente a esta atividade foi considerada não elegível uma vez que, a aquisição de uma viatura para estação móvel (e por inerência, todas as despesas associadas a esta aquisição), não se enquadra nas despesas elegíveis da operação e não aparenta contribuir para os objetivos e indicadores da operação.
- Atividade 40, relativamente aos valores apresentados na R10, no que respeita ao aluguer de uma viatura com capacidade para transportar uma turma, por uma questão de razoabilidade, apenas foi aceite 25%.

Foram ainda efetuadas transferências de rubricas, em várias atividades dado que, algumas despesas não se encontravam corretamente classificadas.

Assim, propõe-se para aprovação o valor elegível de 3.707.162,15€, que corresponde a uma taxa de aprovação de 78,45% face ao solicitado pelo promotor, representando um financiamento FSE do PO CENTRO no montante de 3.151.087,80€.

Em sede de audiência prévia, veio o promotor apresentar a sua pronúncia escrita, através de e-mail datado de 13 de outubro de 2017.

Analisadas as pretensões e fundamentações apresentadas, somos a concluir pelo seguinte:

1) – Despesa relativa à taxa de encargos sociais aplicada às remunerações de pessoal interno apresentadas na R3.1:

- Atividade 18, reverteu-se na totalidade a inelegibilidade;
- Atividade 43, o promotor não se pronunciou.

2) – Despesas relativas a bens ativos:

- Atividades 4 e 23, o promotor não se pronunciou;
- Atividades 13 e 26, manteve-se a inelegibilidade considerada inicialmente;
- Atividade 20, reverteu-se na totalidade a inelegibilidade;



- Atividade 12, o promotor nesta sede, dividiu o valor considerado inicialmente (59.950,20€) não elegível, referindo que 38.890,20€ se trata de um aluguer de mobiliário, e não de aquisição, valor este, que se mantém não elegível. Quanto aos restantes 21.060,00€ para contratação de 3 animadores socioculturais, considera-se ser de aceitar, reclassificando-se este valor para a rubrica 3.1.

- Atividade 31, o promotor nesta sede, dividiu o valor considerado inicialmente (18.100,68€) não elegível, referindo que 9.050,34€ se trata de bens não duradouros, pelo que se reverte a inelegibilidade. ser de aceitar o montante de 4.651,18€ na Rubrica 10, em 2018 e 2019. No que respeita ao montante de 8.796,96€, este refere-se a aluguer de equipamento, o qual é passível de ser aceite na totalidade em 2018, contudo em 2019, foi efetuado um ajuste de acordo com o numero de meses afetos à operação, sendo apenas considerado o montante de 2.932,32€, o qual foi reclassificado para a R9.

3) - Despesas apresentadas na R 5, com aquisição de equipamentos na área das TIC:

- Atividades 12, 13, 21, 23, 25, 28, 37 e 42, reverteu-se na totalidade a inelegibilidade;

4) - Despesas apresentadas na R10, porquanto não ser possível efetuar a sua relação com os objetivos propostos nesta atividade.

- Atividades 16 e 30, reverteu-se na totalidade a inelegibilidade;

5) - despesas cujos montantes financeiros propostos não foram justificados:

6) - Atividade 19 e 24, reverteu-se na totalidade a inelegibilidade;

7) - Atividade 21, despesa com subsídio de alimentação de pessoal interno apresentada na R 3.3, manteve-se a inelegibilidade considerada inicialmente;

8) - Atividade 27, despesa apresentada na R3.2 e R10, reverteu-se na totalidade a inelegibilidade;

9) - Atividade 35, reverteu-se na totalidade a inelegibilidade;

10) – Despesa apresentada nas R3.1 e R3.2:

- Atividade 36 - reverteu-se na totalidade a inelegibilidade;

- Atividade 40 - manteve-se a inelegibilidade considerada inicialmente;

11) - Atividade 38, despesa referente a uma viatura para estação móvel, manteve-se a inelegibilidade considerada inicialmente;

12) - Atividade 40, relativamente aos valores apresentados na R10, em que apenas foi aceite 25%, manteve-se a inelegibilidade considerada inicialmente;

Assim, propõe-se para aprovação o valor elegível de 4.419.060,20€, que corresponde a uma taxa de aprovação de 93,52% face ao solicitado pelo promotor, representando um financiamento FSE do PO CENTRO no montante de 3.756.201,17€.

Responsável de Análise:

Proposta de aprovação definitiva, após AP. (decisão da CD 1063 em 24.11.2017)

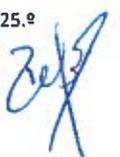
Identificação

Entidade beneficiária:	502266694, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE
Morada:	Avenida General Pedro Cardoso n.º 9
Código Postal:	2500-922 CALDAS DA RAINHA
N.º da Candidatura (Código Universal):	CENTRO-03-5266-FSE-000020
Programa Operacional:	Programa Operacional Regional do Centro
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Desenvolver o potencial humano (APRENDER)
Objetivo temático:	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Título da operação:	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro de 24-11-2017, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu à operação com o código CENTRO-03-5266-FSE-000020, designada por Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, apresentada pelo beneficiário COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º CENTRO-66-2016-15, Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, do Aviso de Abertura de Candidatura n.º CENTRO-66-2016-15, Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação, de acordo com o legalmente exigido;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, em cumprimento da alínea j) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, sempre que solicitado e obrigatoriamente no Pedido de Pagamento de Saldo, incumbindo-lhe ainda apresentar nas candidaturas plurianuais, até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior;
 - f) se aceita que os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;

- g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, como se prevê no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos FEEL, pelo Estado Português e as insígnias nacional e da União Europeia, com referência ao período de programação 2014-2020, que deverão constar, também, nomeadamente, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da ação de formação, nos seminários, workshops, ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado das operações, de que a recusa por parte das entidades beneficiárias de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a aplicação do princípio da redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a não devolução do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEL;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime ou contraordenacional, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL ou por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;
- q) se tem perfeito conhecimento de que, sendo entidade formadora, poderá contratar a prestação de serviços a outras entidades certificadas para a realização da formação apenas nos casos em que o seu perfil de certificação seja insuficiente para a realização integral do projeto, declarando ainda que a contratação de entidades formadoras certificadas é realizada mediante contrato escrito, nos termos conjugados dos artigos 12.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, dele constando a exigência de organização dos processos técnico e contabilístico relativos à operação, como previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º do referido Decreto-Lei, bem como o dever de sujeição a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e de controlo do FSE;
- r) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo;
- s) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados até 45 dias úteis após a data de conclusão do projeto, nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação;



- t) se tem perfeito conhecimento de que o prazo correspondente ao pedido de pagamento de saldo final pode ser alargado nos casos em que a Autoridade de Gestão venha a aceitar o respetivo pedido de prorrogação do prazo de entrega, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação;
- u) se tem perfeito conhecimento de que os pedidos de reembolso e a prestação final de contas deverão ser obrigatoriamente submetidos à apreciação e validação por contabilista certificado ou revisor oficial de contas (CC ou ROC) ou, quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública, pelo competente responsável financeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação;
- v) se assume o compromisso de comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme a alínea b) do artigo 12.º do RECI anexo à Portaria n.º 57-A/2015, na sua atual redação;

É titular da conta aberta no Banco MILLENNIUM BCP, IBAN

P	T	5	0	0	0	3	3	0	0	0	0	4	5	4	5	3	5	1	9	8	3	7	0	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data: 25/01/2018

Os Responsáveis^{(1),(2)}

Reduelli Fernandes, Lda

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respetivo selo branco sobre a assinatura.

² Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.

Anexo

Entidade beneficiária:	502266694, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE
Morada:	Avenida General Pedro Cardoso nº 9
Código Postal:	2500-922 CALDAS DA RAINHA
Nº da Candidatura (Código Universal):	CENTRO-03-5266-FSE-000020
Programa Operacional:	Programa Operacional Regional do Centro
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Desenvolver o potencial humano (APRENDER)
Objetivo temático	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Título da operação:	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do nº 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Descrição Sumária da Operação:

A presente operação diz respeito a ações integradas no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – Aluno ao Centro, com início a 01.09.2016 e termo a 31.08.2019 (3 anos letivos).

Indicadores Físicos³

Tipo de Indicador	Código	Indicador	Unidade de Medida	Metas contratualizadas
Realização	O.10.01.06.P	Medidas de cada operação implementadas	Nº	80
Resultado	R.10.01.05.P	Redução da taxa de alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos	%	10.00
Resultado	R.10.01.06.P	Diminuição da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos	%	25.00

Indicadores Comuns do FSE, de recolha obrigatória (Informação necessária para Caracterização dos Participantes das intervenções, de acordo com o conteúdo estabelecido no Anexo I do Regulamento (EU) 1304/2013, de 20 de dezembro):

I) Indicadores relativos aos Participantes
A. Identificação do participante
<ul style="list-style-type: none"> a. Sexo (M/F) b. Data de nascimento (dd-mm-aaaa) c. Nacionalidade (Portuguesa/Estrangeira) d. Número de Identificação Pessoal (BI / CC; NIF; NISS; Outro)
B. Caracterização do participante no início da intervenção
<ul style="list-style-type: none"> a. Situação face ao emprego: (Empregado(a), incluindo auto-emprego/Estagiário(a)/Desempregado(a)/Inativo(a) estudante ou em formação/ Inativo(a) doméstico(a), reformado(a), outro) b. Nível de escolaridade completo (ISCED 1 (1º e 2º ciclos básico)/ISCED 2 (3º ciclo básico)/ISCED 3 (Secundário)/ISCED 4 (Pós-secundário não superior)/ISCED 5 a 8 (Superior)) c. Composição do agregado familiar (Número de crianças dependentes (menos de 18 anos ou inativos/as entre os 18 e os 24 anos)/Número de pessoas desempregadas/ Número de pessoas inativas (estudantes com 25 ou mais anos, domésticos/as, reformado/as, outros))
C. Caracterização do participante após término da intervenção (até 4 semanas)
<ul style="list-style-type: none"> a. Situação face ao emprego: Empregado(a) (incluindo auto-emprego)/ Estagiário(a)/Desempregado(a) que está à procura de emprego/ Desempregado(a) que não está à procura de emprego/ Inativo(a) (estudante ou em formação) que está à procura de emprego/ Inativo(a) (estudante ou em formação) que não está à procura de emprego, Inativo(a) (doméstica, reformado, outro) que está à procura de emprego/ Inativo(a) (doméstica, reformado, outro) que não está à procura de emprego. b. Qualificação obtida após o término da intervenção: Manteve/Aumentou
D. Caracterização do participante seis meses após término da intervenção
<ul style="list-style-type: none"> a. Situação face ao emprego: Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral melhorou/ Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral se manteve/ Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral piorou / Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral melhorou/ Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral se manteve / Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral piorou /Estagiário(a)/Desempregado(a)/Inativo(a)/Estudante ou em formação

³ De acordo com a alínea e) do n.3 do Termo de Aceitação.

Estrutura de Realizações e Financiamento

Quadro 1

Realização Física	Solicitadas	A aprovar	Taxa de Aprovação (%)
Número de Atividades	50	50	100.00

Quadro 2

Rubricas FSE	Montante Solicitado (€)	Montante A Aprovar (€)	Taxa de Aprovação (%)
1. Encargos com destinatários	0.00	0.00	0.00
2. Encargos com formadores e Consultores	988.92	988.92	100.00
3. Encargos com pessoal afeto à operação	1 995 317.67	2 337 699.28	117.16
4. Deslocações e estadias	0.00	131 722.15	0.00
5. Encargos com informática	194 012.80	191 040.04	98.47
6. Encargos com informação e publicidade	41 799.98	166 641.41	398.66
7. Encargos com a promoção de encontros e seminários	256 775.65	269 030.24	104.77
8. Encargos com estudos	0.00	0.00	0.00
9. Rendas, Alugueres e Amortizações	228 307.24	184 718.93	80.91
10. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação	1 790 024.69	1 074 393.76	60.02
11. Encargos gerais com a operação	4 173.06	0.00	0.00
12. Outros encargos	213 975.00	62 825.47	29.36
13. Encargos com a transnacionalidade	0.00	0.00	0.00
14. Aquisição de bens móveis e equipamentos	0.00	0.00	0.00
Total	4 725 375.01	4 419 060.20	93.52

Modalidade de Financiamento

- Regime de custos Reais
- Regime de custos simplificados

Quadro 3

Rubricas	Total (€)	Ano 2016 (€)	Ano 2017 (€)	Ano 2018 (€)	Ano 2019 (€)	Taxa (%)
Contribuição Fundo	3 756 201.17	62 181.76	995 533.99	1 680 356.52	1 018 128.90	85.00
Contribuição Pública Nacional	662 859.03	10 973.25	175 682.47	296 533.50	179 669.81	15.00
Orçamento de Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outra	662 859.03	10 973.25	175 682.47	296 533.50	179 669.81	15.00
Financiamento Público	4 419 060.20	73 155.01	1 171 216.46	1 976 890.02	1 197 798.71	100.00
Contribuição Privada	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	4 419 060.20	73 155.01	1 171 216.46	1 976 890.02	1 197 798.71	100.00

Política de Utilização de Cookies do Millennium bcp

Este site utiliza cookies de acordo com a política em vigor.

Ao navegar nos sites do Millennium bcp estará a consentir a utilização dos cookies

[Saber mais](#)

[Não apresentar esta](#)

[mensagem novamente](#)



NIB e IBAN de Contas

Conta Seleccionada

Número	Descrição	Moeda
0000045453519837	PICIERO ALUNO AO CENTRO	EUR

Titular da conta

Nome: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL OESTE

Número de identificação bancária

NIB: 0033.0000.45453519837.05

International bank account number

IBAN: PT50 0033.0000.45453519837.05

SWIFT/BIC: BCOMPTPL

De acordo com o Aviso do Banco Portugal, n.º 12/2007 Art.º 3, informamos que o fornecimento do NIB ou do número de conta a terceiros pode permitir o conhecimento do nome do 1º titular da conta de depósitos à ordem a eles associado.

Nota: Nos pagamentos internacionais, comunique ao Ordenante o IBAN e o Código Swift/Bic para melhor identificar a Conta.

